



4
7

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO-DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Contrato n.º 2/DAFD/CML/25

Processo n.º 14689/CML/24

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, com sede na Praça do Município, adiante designada por CML, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelos Vereadores responsáveis, respetivamente pelo Pelouro do Desporto, Rui Cordeiro, e pelo pelouro das Juntas de freguesia, Diogo Moura, no uso de competência delegada e subdelegada, por via do Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, na redação atual do Despacho n.º 27/P/2025, de 10 de fevereiro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1617, de 13 de fevereiro de 2025. O Município de Lisboa é designado por **Primeiro Outorgante**,

E

FREGUESIA DE MARVILA, pessoa coletiva n.º 507330609, com sede na Avenida Paulo VI n.º 60, 1950-230 Lisboa, neste ato representado pelo seu Presidente da Junta de Freguesia, José António Videira, com poderes para intervir no ato e adiante designada por **Segunda Outorgante**,

Considerando que:

1. O Município de Lisboa dispõe de Atribuições nos domínios dos equipamentos urbanos, de tempos livres e do desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Para o desenvolvimento das atribuições em causa é da competência da Câmara Municipal de Lisboa, órgão executivo, a criação e construção de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei sob a administração municipal, conforme estipulado na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL, propugnado no Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



3. Com o assumir de novas competências pelo Município de Lisboa, de acordo com o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, nos termos em que se encontra definido neste diploma legal, a Escola Básica 2/3 de Marvila passou a integrar o leque de equipamentos escolares sob a gestão municipal;
4. A Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito das suas competências, procedeu à construção do Pavilhão Desportivo da Escola Básica 2/3 de Marvila, sita na Rua António Gedeão, 1950-345 Marvila;
5. Tendo em consideração que se torna necessário equipar o referido Pavilhão com os materiais e logística essenciais ao seu pleno funcionamento, foi realizada uma visita dos técnicos competentes da Câmara Municipal de Lisboa/DAFD, bem como da SRU Ocidental e empresa COPICAPELA, adjudicatário responsável pela empreitada de construção, na qual se constatou, em função da identificação e levantamento efetuado, da necessidade de aquisição de materiais de equipamento amovível e fixo, bem como mobiliário indispensável para a normal utilização e fruição dos espaços;
6. Assim, foram identificadas várias carências de material. nomeadamente, no gabinete de primeiros socorros, nos vestiários e balneários, nas salas de trabalho e nas instalações sanitárias, entre outros;
7. Na decorrência do parecer técnico foi possível aferir da necessidade de proceder à aquisição do material indispensável com vista à gestão e manutenção da instalação desportiva, de acordo com a seguinte listagem:
 - 7.1. Balcão receção; cadeiras de escritório; cadeiras empilháveis; conjunto cadeiras receção; espelho vigilância; secretárias; cacifos (várias tipologias); bancos com cabides; armários (várias tipologias); blocos de gavetas; estantes e ecopontos; caixotes de lixo (várias tipologias), suportes de chapéus de chuva, cabides (várias tipologias); Telecomunicações (instalações de telefone fixo e wi-fi) e contentores de resíduos de higiene feminina com respetiva recolha e troca; Um Computador e de uma marquesa, maca e conjunto de material de reanimação e armário para material e produtos médicos;
8. É do interesse da Câmara Municipal de Lisboa que se continue a desenvolver uma gestão dinâmica deste equipamento e que seja garantida a sua utilização plena por parte dos munícipes que têm direito de a eles aceder em cumprimento de um desígnio constitucional, no âmbito do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «Todos têm direito à cultura física e ao desporto»;
9. A Junta de Freguesia de Marvila entende que o Pavilhão Desportivo da Escola Básica 2/3 de Marvila deverá ficar sob sua gestão e manutenção, uma vez que se trata de uma instalação desportiva importante



para a freguesia, e que pretende continuar a proceder à sua dinamização junto da população local, mantendo a mesma aberta e em funcionamento, para plena fruição de todos os praticantes, em perfeitas condições de segurança e salubridade nos horários decorrentes da não utilização pela escola, ou seja, no período pós-horário letivo;

10. A Câmara Municipal de Lisboa reconhece, e aceita como válidos, os argumentos explanados pela Junta de Freguesia que apontam no sentido de não ser possível, objetivamente, assegurar as condições de abertura e funcionamento pleno do Pavilhão sem que sejam transferidas, pela Câmara Municipal de Lisboa, em 2025, as verbas essenciais para suportar os custos decorrentes da gestão e manutenção da instalação desportiva e correlativa aquisição de materiais e logística necessária a essa gestão, comprometendo-se, ainda, a garantir as condições ideais para o funcionamento pleno e integral do referido Pavilhão, através da transferência de um montante que se estima no valor de 228.853,92 € (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e três euros e noventa e dois cêntimos);

Considerando ainda que:

11. A reorganização administrativa de Lisboa, aprovada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, alterada pela Lei n.º 85/2015, de 7 de agosto, Lei n.º 42/2016, 28 de dezembro e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, veio implementar uma estratégia de modernização e de adaptação do modelo de governo da cidade que representa uma concretização do princípio da descentralização administrativa e respeita os princípios da universalidade e da equidade no quadro do relacionamento entre o município e as freguesias (artigo 1.º, n.º 2 da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro);
12. A referida reorganização administrativa veio acrescentar uma multiplicidade de competências cometidas às autarquias, no concelho de Lisboa, e consequentemente, criou a necessidade de se conciliarem interesses entre o Município e as Freguesias, com vista a uma adequada e equilibrada repartição de responsabilidades e articulação de diferentes níveis de resposta aos justos anseios das populações, imprescindíveis à eficiente satisfação das necessidades dos cidadãos;
13. Com o assumir de novas competências pelo Município de Lisboa, de acordo com o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, nos termos em que se encontra definido no mesmo diploma legal, a Escola Básica 2/3 de Marvila passou a integrar o leque de equipamentos escolares sob a gestão municipal;
14. Nos termos e para os efeitos do presente Decreto-Lei, no âmbito do n.º 1 do artigo 3.º, "é da competência dos órgãos municipais participar, em matéria de educação, no planeamento, na gestão e na realização



de investimentos, nos termos regulados no presente decreto-lei.", sendo reforçado nos termos dispostos no n.º 1 do artigo 4.º, que "Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal.";

15. Assim, a dita reforma administrativa, complexa nas suas várias vertentes, impõe o recurso a instrumentos jurídicos capazes de promover, através de uma concertada cooperação interadministrativa, a prossecução conjunta, ainda que autónoma, dos fins públicos prosseguidos tanto pelo Município como pelas Freguesias, tendo vindo a ser defendida a existência de contratos interadministrativos – dada a natureza pública das partes contraentes –, que tenham como fundamento a cooperação entre entidades administrativas, encontrando-se as partes numa situação de igualdade jurídica;
16. Compete, deste modo, à Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com corolário lógico da autonomia pública, do princípio democrático da organização das entidades públicas e da garantia constitucional da existência de autarquias locais, nomeadamente o artigo 237.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), como expressão privilegiada da prossecução de interesses eminentemente locais, privilegiar as Juntas de Freguesia, através da boa execução do interesse público, realizando conjuntamente e de forma concertada, contratos interadministrativos de cooperação – delegação de competências, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, comumente designada por Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL);
17. Despontou um novo paradigma de atuação conjunta e concertada entre Municípios e Freguesias, em relação ao exercício de competências conexas, com vista à prossecução de fins comuns, assumindo-se os contratos interadministrativos de cooperação como um modelo adequado ao relacionamento cooperativo de entidades administrativas, como Município e Freguesias;
18. A celebração de contratos interadministrativos de natureza cooperativa entre o Município e as Freguesias visa garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, nomeadamente ao nível da gestão e manutenção de equipamentos desportivos municipais, através de um "auxílio financeiro";
19. O próprio RJAL veio estabelecer um Regime Jurídico para a Delegação de Competências dos municípios nas freguesias, determinando que tais delegações devem ter por escopo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, bem como que as mesmas devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;



20. Assim, na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o legislador para além de conferir, às Freguesias e aos Municípios, atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em mútua articulação, nos termos dos artigos 7.º n.º 1 e 23.º n.º 1, procurou ainda, no âmbito do quadro legislativo, destacar-se pela possibilidade de celebrar um contrato interadministrativo entre o Município e a Freguesia, estabelecendo relações de cooperação, conforme previsto no artigo 9.º n.º 1 alínea j) e artigo 25 n.º 1 alínea j) ambos da já referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
21. O recurso a contratos interadministrativos de cooperação, através do consenso entre as autarquias reforça, assim, a democraticidade do poder local assegurando-se que o princípio da contratualização dos poderes públicos decorre da essência de um modelo de administração democrático, bem como da concretização dos princípios da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e da boa administração;
22. É, pois, vontade das Partes celebrarem um contrato interadministrativo de cooperação - delegação de competências, através do qual estabeleçam relações de cooperação com vista a garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, ao nível da gestão e manutenção de equipamentos desportivos municipais, envolvendo por parte do Município um recurso financeiro suplementar e extraordinário face aos fundamentos supra identificados;
23. O Código dos Contratos Públicos, pelos artigos 5.º-A, n.º 5, e 5.º-B, n.º 1, em matéria de contratos interadministrativos de cooperação, determina que "a parte II também não é aplicável à formação dos contratos celebrados exclusivamente entre duas ou mais entidades adjudicantes quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições: o contrato estabelece uma cooperação entre as entidades adjudicantes, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si; a cooperação é regida exclusivamente por considerações de interesse público; e as entidades adjudicantes não exercem no mercado livre mais de 20 % das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação";
24. Se encontram preenchidas as condições referidas no considerando anterior, uma vez que se trata de uma cooperação entre Município e Freguesia, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas, *in casu*, a aquisição, gestão e manutenção de equipamentos desportivos municipais e que apresentam uma conexão relevante entre si, exclusivamente, por considerações de interesse público, não exercendo nenhuma das Partes no mercado livre mais de 20 % das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação;



25. A fixação do montante do recurso financeiro a conceder pelo Município teve por base o levantamento dos custos relativos à gestão e manutenção da instalação desportiva, com vista à aquisição de materiais, logística e serviços necessários e imprescindíveis ao funcionamento do Pavilhão Desportivo da Escola Básica 2/3 de Marvila e correlativos orçamentos, devidamente analisados e sufragados pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa.
26. Assim, face aos fundamentos *supra* elencados, a celebração do presente contrato foi autorizada por via de Deliberação da Assembleia Municipal, com data de 17 de junho de 2025 que recaiu sob a Proposta n.º 269/CML/2025 de 21 de maio de 2025 e submetido a Deliberação de ratificação de Assembleia de Freguesia de Marvila, com data de 30 de junho de 2025.

É celebrado o presente contrato interadministrativo de cooperação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 7.º, n.º 1, 9.º, n.º 1, alínea j), 23.º, n.º 1 e 25.º, n.º 1, alínea j), artigos 114.º e seguintes, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda nos artigos 5.º-A, n.º 5 e 5.º-B, n.º 1, ambos do Código dos Contratos Públicos, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira

Objetivo da cooperação

1. O presente contrato tem como objetivo a atribuição pela Câmara Municipal de Lisboa e correlativa aceitação pela Junta de Freguesia de Marvila da gestão e manutenção do Pavilhão Desportivo da Escola Básica 2/3 de Marvila em perfeitas condições de segurança e salubridade, no período posterior às atividades escolares, tendencialmente nos dias úteis a partir das 18.30h às 24 horas e aos fins de semana e feriados.
2. A concretização deste objetivo de gestão e manutenção regular do pavilhão, inclui a aquisição de diversos materiais de apetrechamento, logística e serviços diversos, nomeadamente limpeza, segurança, pequenas reparações, bem como a alocação recursos humanos indispensáveis e prioritários, ao funcionamento do Pavilhão Desportivo da Escola Básica 2/3 de Marvila.



Cláusula Segunda

Objeto contratual

1. Pelo presente contrato, o **Primeiro Outorgante** e a **Segunda Outorgante** acordam entre si, o estabelecimento de relações de cooperação, através de uma atuação concertada com vista à prossecução dos fins comuns mencionados na **cláusula primeira**, definindo-se nas cláusulas seguintes, os termos e modo dessa cooperação.
2. O objeto contratual definido no número anterior, envolve uma participação pelo **Primeiro Outorgante**, designadamente um recurso financeiro anual, para desenvolvimento do objetivo previsto na **cláusula primeira**, nos termos e condições fixadas no presente contrato.

Cláusula Terceira

Princípios gerais

No que respeita às relações de cooperação previstas na cláusula segunda do presente contrato, é aplicável o disposto no artigo 281.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SECÇÃO 1

AÇÕES DE COOPERAÇÃO

Cláusula Quarta

Compromissos do Primeiro Outorgante

No âmbito do objeto contratual, o **Primeiro Outorgante**, assume os compromissos:

- a) Assegurar as reparações de carácter estruturante que venham a ocorrer no Pavilhão Desportivo da Escola Básica 2/3 de Marvila;
- b) Prestar e transferir para a **Segunda Outorgante** o recurso financeiro a que se refere a cláusula seguinte;
- c) Prestar o apoio técnico necessário no âmbito da matéria ora delegada e de acordo com a capacidade dos serviços municipais;



- 4
2
X
- d) Acompanhar os trabalhos mediante relatórios, informações e elementos facultados pela **Segunda Outorgante**;

Cláusula Quinta

Compromissos da Segunda Outorgante

No âmbito do objeto contratual, a **Segunda Outorgante** compromete-se a:

- a) Continuar a assegurar a gestão e manutenção do Pavilhão Desportivo da Escola Básica 2/3 de Marvila, nos horários estabelecidos, após o período de atividades letivas;
- b) Dotar o Pavilhão Desportivo da Escola Básica 2/3 de Marvila dos recursos humanos necessários;
- c) Manter o Pavilhão Desportivo da Escola Básica 2/3 de Marvila aberto e em funcionamento para plena fruição de todos os praticantes, em perfeitas condições de segurança e salubridade, nos termos que vinham a ser praticados, nomeadamente quanto às atividades desportivas desenvolvidas e nos horários estabelecidos, após o período de atividades letivas;
- d) Assegurar que o Programa Municipal de Apoio à Educação Física e Curricular, para as escolas do 1.º ciclo do ensino básico, em horários prioritários e compatíveis com os horários que vierem a ser definidos em cada ano letivo pelas Escolas Públicas aderentes ao Programa e a Câmara Municipal de Lisboa;
- e) Entregar ao **Primeiro Outorgante**, para validação prévia, a proposta de mapa de ocupação do Pavilhão de cada época desportiva, até dia 30 de junho de cada ano civil;
- f) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições ora contratadas;
- g) Promover todos os atos necessários à condução dos procedimentos que se julguem necessários e de acordo com a legislação aplicável;
- h) Aplicar e administrar, de boa-fé e no estrito cumprimento da lei, das normas aplicáveis e do presente contrato, o recurso financeiro suplementar e extraordinário ora transferido;
- i) Proceder ao pagamento de quaisquer custos energéticos, que lhes venham a ser cobrados pelos respetivos fornecedores;
- j) Cooperar com o **Primeiro Outorgante** no acompanhamento e controlo do cumprimento do presente contrato, prestando-lhe todas as informações necessárias à sua boa execução, nomeadamente os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados com vista à quantificação dos custos energéticos efetivamente suportados pela **Segunda Outorgante**, no âmbito da gestão e manutenção do Pavilhão Desportivo da Escola Básica 2/3 de Marvila;
- k) Colaborar com o **Primeiro Outorgante** no acompanhamento e controlo do cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;



- l) Cumprir as regras e disposições aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, nos termos e para os efeitos consignados no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto de 2019;
- m) Cumprir com práticas de sustentabilidade na sua forma de operar, incluindo as cadeias de fornecimento de bens e serviço, relativamente à aplicação dos apoios financeiros descentralizados ao abrigo do presente Contrato e de acordo com o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível para consulta no sítio da CML.

SECÇÃO 2

RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Sexta

Recursos Financeiros

1. O **Primeiro Outorgante** participa, com um recurso financeiro, no montante global de **228.853,92 €** (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e três euros e noventa e dois cêntimos), com o pagamento a ser realizado no ano respetivo.
2. O recurso financeiro é transferido para a **Segunda Outorgante** de uma só vez, sendo este pagamento, realizado a contar da celebração do presente contrato.

SECÇÃO 3

EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Sétima

Monitorização da cooperação

A execução do presente contrato será acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais e da Junta de Freguesia que, para o efeito, podem promover reuniões conjuntas e as visitas que se mostrem necessárias, para monitorização e controlo do objeto do presente contrato, podendo o **Primeiro Outorgante** solicitar à **Segunda Outorgante** a entrega de relatórios escritos, de forma periódica, para melhor acompanhamento e correlativa análise, por parte dos serviços da Câmara Municipal de Lisboa.



Cláusula Oitava

Gestor do contrato

Para efeito do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos é designado como gestor do presente contrato, o Diretor do Departamento da Atividade Física e do Desporto.

Cláusula Nona

Modificação, Revogação e Resolução

1. O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.
2. O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:
 - a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.
3. A resolução e revogação do presente contrato pode determinar a utilização do pavilhão para fins alheios ao presente contrato interadministrativo de cooperação – delegação de competências.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima

Entrada em vigor e Período de vigência

O presente Contrato entra em vigor na data da sua outorga e vigora até ao final da época desportiva 2025/2026, ressalvadas as prorrogações que, eventualmente, possam ser consensualizadas entre as partes, em função da fundamentação expressa, sem prejuízo dos prazos de outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do *terminus* da vigência;

Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato foi atribuído compromisso número 6425001844 e a Declaração de Fundos Disponíveis (DFD) número 5025000713.

Depois de lido em voz alta, as Partes Outorgantes declaram ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambas os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.



O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

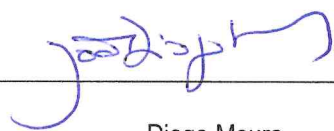
Lisboa, 16 de setembro de 2025

O Primeiro Outorgante

Os Vereadores



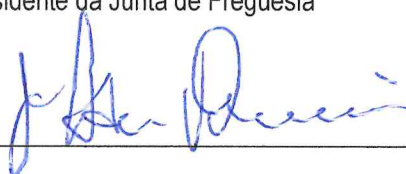
Rui Cordeiro



Diogo Moura

O Segundo Outorgante

Presidente da Junta de Freguesia



José António Videira

